



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15588/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04856/2014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Joseêdo Pereira da Silva**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula 514.538-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.04.11**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.02.12, 03.06.11, 03.06.11**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **18.02.12, 17.06.11, 16.06.11**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MAGNA LIRA DE SOUSA	41 anos	Vitalícia
FERNANDA LIRA PEREIRA	20 anos	Temporária
JOSEÊLDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	19 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 15588/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões concedidos a **Magna Lira de Sousa, Fernanda Lira Pereira, Joseêdo Pereira da Silva Júnior**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15588/13

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 18 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especia/TCE

Em 18 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO